

100
DECRETO Nº 5326

Altera os Decretos 4945, de 19 de junho de 1974; 4530, de 27 de março de 1972 a 5019, de 30 de setembro de 1974; dispõe sobre a nova organização do GAPLAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto 4945, de 19 de junho de 1974, na parte relativa ao Gabinete Municipal de Coordenação e Planejamento - GAPLAM, que passa a funcionar com a composição e as atribuições constantes deste Decreto.

Art. 2º - O Gabinete Municipal de Coordenação e Planejamento - GAPLAM, órgão central dos sistemas de Planejamento, Orçamento-Programa, Informações e Estatística e de Organização Administrativa, tem por finalidade a elaboração e o acompanhamento do Planejamento Global, de forma integrada, da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Compete ao GAPLAM:

I - Elaborar o Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacional, estadual e metropolitana de desenvolvimento e coordenar a sua execução.

II - Desenvolver e elaborar, a nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município, considerando seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos.

III - Promover a identificação de fontes de recursos, bem como manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos.

.....

.....

2.

IV - Coletar e sistematizar dados e informações técnicas, como suporte ao processo de planejamento municipal.

V - Elaborar as propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos da Administração Centralizada e promover a sua consolidação com as da Administração Indireta.

VI - Exercer o controle da execução orçamentária.

VII - Propor a fixação de prioridades na liberação de recursos destinados ao atendimento das despesas, elaborando, juntamente com a SMF, a programação financeira de desembolso.

VIII - Coordenar, acompanhar e controlar os programas setoriais e intersetoriais.

IX - Examinar previamente as proposições decorrentes da política de pessoal, com vistas à repercussão orçamentária.

X - Realizar estudos e pesquisas de natureza social e econômica.

XI - Coordenar a execução da política de organização administrativa do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização.

XII - Elaborar e manter atualizado o Plano Diretor do Município.

XIII - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Plano Diretor.

XIV - Elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico do Município.

XV - Articular-se com o órgão executivo de planejamento da Região Metropolitana, visando ao acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da RMPA.

XVI - Elaborar as mensagens e relatórios das atividades do Executivo.

XVII - Exercer outras atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores.

Art. 49 - Compõem, basicamente, o GAPLAN:

I - Assessoria Especial, incumbida de prestar assessoramento direto ao Chefe do Gabinete.

.....

.....

3.

II - Equipe de Apoio Administrativo, órgão setorial dos Sistemas de Pessoal, Material, Documentação e Serviços Gerais, incumbida da realização das atividades a eles inerentes, no âmbito do Gabinete.

III - Supervisão do Planejamento Urbano, órgão orientador, coordenador e disciplinador do desenvolvimento territorial do Município, incumbida do estabelecimento de diretrizes gerais aos demais órgãos municipais, para o processo de planejamento operacional, com base no Plano Diretor compreendendo:

- a) Coordenação de Estudos Urbanos e
- b) Coordenação do Plano Diretor.

IV - Supervisão do Planejamento e Programação, incumbida da elaboração do Plano Geral do Governo, coordenação de planos e programas setoriais e órgão de integração operacional dos Sistemas de Orçamento, Informações e Estatística e Organização Administrativa, compreendendo:

- a) Coordenação de Programação do Setor Público;
- b) Coordenação de Programação e Execução Orçamentária;
- c) Coordenação da Modernização Administrativa e
- d) Coordenação de Informação Técnica.

Parágrafo Único - As supervisões mencionadas neste artigo serão ocupadas provisoriamente por técnicos designados por Ato do Prefeito.

Art. 59 - Fica alterado o Decreto 4945, de 19 de junho de 1974, na parte que se refere a SMA e SHOV, com a extinção, respectivamente, da Coordenação do Desenvolvimento de Organização, Sistemas e Métodos e da Divisão de Planejamento Urbano.

Parágrafo Único - São mantidos, provisoriamente, os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas lotados nos órgãos mencionados neste artigo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 60 - O inciso h, do item I, do artigo 59 e o item II do artigo 20, ambos do Decreto 4530, de 27 de março de 1972, passam a ter as seguintes redações:

.....

.....

a) "Art. 59 -

I -

h - Titular da Supervisão do Planejamento Urbano".

b) "Art. 26 -

II - do CPMU, ao Gabinete Municipal de Administração e Planejamento".

Art. 79 - Os servidores que desempenham atividades na Divisão de Planejamento Urbano passam a ter exercício no GAPLAM.

Art. 89 - Fica autorizada a transferência para o GAPLAM do acervo bibliográfico e da documentação; dos materiais permanentes e de consumo; de máquinas, equipamentos e veículos, dos órgãos extintos pelo artigo 59, assim como as suas respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo único - Mediante protocolo a ser firmado pelo Chefe do GAPLAM e os Secretários da SMA e SMOV, serão especificados os bens e as verbas orçamentárias a serem transferidos.

Art. 99 - São lotados no GAPLAM, além dos já existentes, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

ORIGEM	QUANT.	CC/FG	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
A-COM	1	FG	Coordenador	2.1.1.6
	4	FG	Assistente de Organização	2.1.2.4
	1	FG	Chefe de Núcleo	2.1.1.2
	1	FG	Chefe de Setor	2.1.1.2
	3	FG	Auxiliar Técnico	2.1.2.2
OV-DPU	1	FG	Diretor	2.1.1.6
	1	FG	Assistente	2.2.2.4
	1	FG	Chefe de Núcleo	2.1.1.2
	5	FG	Chefe de Setor	2.1.1.2
	4	FG	Chefe de Grupo	2.1.1.2
	2	FG	Chefe de Seção	2.1.1.4
OV-GAB	1	FG	Gerência de Projetos e Obras I	2.1.1.6

.....

5.

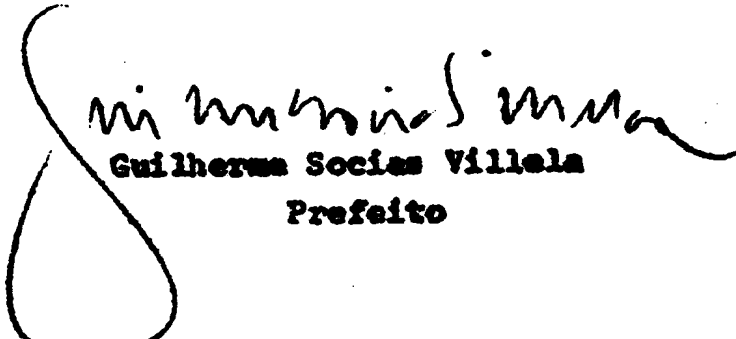
Art. 10 - Atendendo à conveniência e ao interesse da Administração, o GAPLAN poderá utilizar serviços técnicos que exijam formação ou conhecimento especial, mediante contrato ou convênio com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

Art. 11 - As atribuições que se referirem a planejamento global, constantes do Decreto 5019, de 30 de setembro de 1974, ficam absorvidas, no que couber, pelo GAPLAN.

Art. 12 - A organização e o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura básica do GAPLAN serão regulados dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 12 de setembro de 1975.



Guilherme Socias Villela
Prefeito

Carlos Alberto do Amaral
Secretário Municipal da Administração

Registre-se e publique-se.



Oly Erico da Costa Fachin
Secretário do Governo Municipal